Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1281/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8153/2014
PROTOCOLO	: 1495540
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	: MERCADO VERATTI LTDA
VALOR	: R$ 117.866,40
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelecem as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2014, da formalização do contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e Mercado Veratti Ltda.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 039/2014, que deu origem ao Contrato nº 066/2014, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Mercado Veratti Ltda, tendo por objeto aquisição de ovos de páscoa, destinado a secretaria de educação e assistência social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE- 23480/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-3493/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que Procedimento Licitatório, a formalização do instrumento do contrato e a execução financeira estão em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

Quanto ao Contrato nº 066/2014, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 107.956,24 (cento e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte quatro centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 039/2014, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa

Mercado Veratti Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 066/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2014, da formalização do contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2014.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e a Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH
SETAC APC/HON